

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 107/2001-ANEEL

**NOVA PALMA ENERGIA LTDA.**



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL****PROCESSO Nº 48500.002937/2020-67****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 107/2001-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A NOVA PALMA ENERGIA LTDA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e a NOVA PALMA ENERGIA LTDA com sede no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Vicente Pigatto, 1049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.889.604-0001-44, representada, na forma de seu Contrato Social, por sua Diretora Presidente, MARIZA STIVANIN BOZZETTO, portadora da identidade nº 30014329779 SSP/RS e do CPF nº 437.730.360-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 107/2001-ANEEL, celebrado em 12 de dezembro de 2001, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste SEXTO TERMO ADITIVO a formalização da mudança da data contratual de Reajuste e Revisão Tarifária prevista no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 107/2001-ANEEL, celebrado entre a União e a Nova Palma Energia Ltda., considerando a decisão da Diretoria Colegiada da ANEEL, na 12ª Reunião Pública Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2021, no âmbito do processo 48500.005039/2020-61.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

As Subcláusulas Quarta e Décima Terceira da Clausula Sexta – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 107/2001-ANEEL, celebrado em 09 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Subcláusula Quarta** - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 22 de julho de 2021, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.”



**“Subcláusula Décima Terceira** - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a próxima Revisão será procedida em 22 de julho de 2022 e as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de nº 107/2001-ANEEL, de 09 de dezembro de 2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SEXTO TERMO ADITIVO.

As partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma de assinatura digital disponibilizada no portal de processo eletrônico da Agência (<https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico>), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICPBrasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

**PELA ANEEL:**

---

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor-Geral

**PELA DISTRIBUIDORA:**

---

**MARIZA STIVANIN BOZZETTO**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98

---

Nome: Renato Braga de Lima Guedes  
CPF: 491.651.943-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

